

Cuida-se da solicitação da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI para a contratação do serviço de manutenção do equipamento Scanner de Raio X para inspeção de bagagens de mão, modelo Spectrum 5536 do fabricante VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA instalado no Fórum do Trabalho de Camaçari-BA, por meio de inexigibilidade de licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$28.758,43 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

 JEMIMA
SARMENTO
CRUZ
26/09/2024 11:05
 TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
26/09/2024 13:52

Neste passo, retornam os autos a esta Diretoria-Geral com o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico - SAJUR, Doc. 48, com a seguinte conclusão:

“Ante o exposto, concluímos pela regularidade do enquadramento legal em inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.”

Registre-se, por oportuno, que parecer anterior da SAJUR, Doc. 44, solicitou esclarecimentos e retificações, cumpridas a contento pela Coordenadoria de Segurança nos Docs. 45 a 47.

Ademais, saliente-se que os atestados/declarações de exclusividades juntadas aos autos foram emitidas em 08/07/2024 (Doc. 12) e em 30/07/2024 (Doc. 13), apontando para a condição de exclusividade atual da empresa a ser contratada para a prestação do serviço pleiteado.

Em 26/09/2024

Jemima Sarmento

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Cuida-se da solicitação da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI para a contratação do serviço de manutenção do equipamento Scanner de Raio X para inspeção de bagagens de mão, modelo Spectrum 5536 do fabricante VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA instalado no Fórum do Trabalho de Camaçari-BA, por meio de inexigibilidade de licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 48, que conclui pelo pela regularidade do enquadramento legal em inexigibilidade de licitação, bem como considerando o cumprimento das recomendações postas no citado parecer, declaro inexigível a licitação de acordo com o Art. 74, I da Lei 14.133/21 :

CONTRATADA	Valor Total
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	R\$28.758,43

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Em 26/09/2024

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE

PROAD N. 10981/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO

O objeto da contratação é a manutenção do equipamento Scanner de Raio X para inspeção de bagagens de mão, modelo Spectrum 5536 do fabricante VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA instalado no Fórum do Trabalho de Camaçari-BA, por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO:

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD.	VALOR TOTAL
1	Manutenção de aparelho Scanner de Raio-x para inspeção de bagagens de mão, modelo Spectrum 5536, com fornecimento de peças, conforme orçamento apresentado pela VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	5720	UND.	1	28.758,43

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado a partir da publicação do empenho no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e se estenderá por até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento da despesa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. NATUREZA: A contratação do serviço se caracteriza pela natureza de serviço comum objeto de serviço técnico especializado por escopo.

1.5. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- () Sim
(x) Não. Justificar:

Considerando a faculdade prevista no art. 14, inciso I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, conforme Ato GP TRT5 n. 494/2023, art. 3º, § 1º e Resolução CSJT 364/2023, art. 34, inciso I, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada.

1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição sucinta do objeto	Valor estimado
PCA – 2024-035	Raio-X e Portais detectores de metais (manutenção)	R\$140.700,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A Resolução 175/2016 do CSJT regulamentou as medidas mínimas de segurança, as quais os tribunais devem se adequar, e propôs equipamentos para impedir a entrada de armas ou outros artefatos em suas dependências. Dentre esses mecanismos estão previstos o uso de scanner esteira de raio-x.

O Ato TRT5 nº 150/2013, dispõe sobre as atividades de Segurança Institucional, que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoas, áreas, instalações, documentos, materiais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, também prevê a utilização de vários equipamentos para controlar e garantir a segurança, dentre eles o scanner esteira de raio-x.

A Seção de Apoio à Vara do Trabalho de Camaçari na pessoa do Sr. Dilson, Chefe da Seção de Apoio de Camaçari, solicita urgência na resolução do problema do Scanner do Fórum que está inoperante e tem causado alguns transtornos ao trabalho diário, manifesta preocupação quanto ao tempo que continuará a trabalhar sem este importante equipamento.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de efetuar reparo no Scanner de raio-x do Fórum do Trabalho de Camaçari onde funcionam 4 (quatro) Varas do Trabalho e possui um grande fluxo de pessoas entre Magistrados, Servidores, Advogados e usuários deste TRT5. O aparelho de raio-x auxilia na segurança através da identificação de quaisquer objetos suspeitos que o público em geral possa portar quando do ingresso no interior do prédio. Existe previsão de instalação da 5ª Vara do Trabalho (VT) de Camaçari, como parte da reestruturação jurisdicional aprovada no dia 16/07/2024 pelo RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 039, DE 16 DE JULHO DE 2024 do Órgão Especial do TRT5-BA.

Vale salientar que o equipamento não está mais coberto pela garantia do fabricante VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e não possui contrato de manutenção.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Do atendimento aos requisitos do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Seguindo recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, os equipamentos de raios-x são utilizados para revista e triagem de jurisdicionados, impedindo assim a entrada de armas, objetos perfurantes e substâncias não permitidas nas dependências deste Poder, sendo a manutenção corretiva e preventiva e a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de danos e/ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

A empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.293.074/0001-87, é responsável, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

Conforme o § 1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, está demonstrada a inviabilidade de competição mediante apresentação dos documentos abaixo:

a) Atestado conjunto emitido pela ABIMAQ-Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e SINDIMAQ – Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas que a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, é fabricante do Scanner e responsável, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, proad doc. 12.

b) Declaração de exclusividade emitido pela ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança que a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, é a única empresa, no país, fabricante dos produtos e prestadora de serviços, proad doc. 13.

Soma-se aos documentos de exclusividade acima descritos os ofícios emitidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, autorização para operação e manutenção com adoção das normas técnicas e medidas de proteção radiológica, proad docs. 9 a 11.

Verificou-se quando da pesquisa de preços com Órgãos Públicos a adoção da contratação da VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, por Inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição comprovada pelos atestados, declaração de exclusividade e demais documentos emitidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

A solução com um todo do presente processo abrange a contratação da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA detentora de exclusividade de manutenção, com fornecimento de peças, do aparelho Scanner de Raio X para inspeção de bagagens de mão, modelo Spectrum 5536 fabricado pela própria empresa, equipamento que está instalado no Fórum do Trabalho de Camaçari que foi adquirido em 31/08/2022 pelo valor de R\$106.500,00 e que já não está mais coberto pela garantia do fabricante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Após a vistoria realizada no local pela empresa fabricante do equipamento VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA para realizar diagnóstico no equipamento que estava inoperante se verificou a necessidade de troca de duas peças internas do equipamento, mais o serviço de manutenção corretiva. Após a realização do serviço a empresa deve deixar em perfeito estado de funcionamento. Ver Anexo I relatório de imagens do Scanner de Raio X modelo Spectrum 5536.

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021 no que couber.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de entrega dos serviços é de 15 dias, contados do(a) recebimento da ordem de serviço acompanhada do empenho da despesa.

6.1.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA (Artigo 40, § 1º, Inciso II): Endereço: Av. do Contorno, s/nº, 2 de Julho, Fórum Barachísio Lisboa, Centro – 42.800-915 - Camaçari/BA.

6.1. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1.1. A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico: csi@trt5.jus.br

6.1.2. A contratada poderá entrar em contato com Lilian Maya Magalhães de Carvalho para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 71-3319-7809 e pelo e-mail csi@trt5.jus.br.

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, I da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, de imediato após a realização do serviço e constatação da operação satisfatória do equipamento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste, emitido pelo gestor do contrato.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

6.3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria de Segurança Institucional, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (**cinco**) **dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE: Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado por escopo, a ser realizado de forma imediata, não haverá reajustamento do preço contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.2.1.1. SICAF;

10.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de

Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Habilitação jurídica (conforme o caso)

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

10.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

10.4.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO Por se tratar de inexigibilidade de licitação objetivando justificar o preço da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de preços, foram incluídas nos autos diversas Notas Fiscais, doc. 14 a 19, bem como pesquisa de contratações similares de outros Órgãos Públicos no sistema Banco de Preços, doc. 20.

11.2. Os valores pesquisados foram tratados estatisticamente na planilha de pesquisa de preços juntado aos autos do processo. O valor total da manutenção proposto pela empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA é de **R\$28.758,43**, enquanto que a pesquisa obteve a média de preço total de **R\$29.276,80**, o que comprova que o preço está compatível com o valor de mercado.

11.3. Vale salientar que o equipamento de raio-x modelo Spectrum 5536, fabricado pela VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, foi adquirido em 31/08/2022 pelo valor total de **R\$106.500,00**, o valor da manutenção de **R\$28.758,43** representa o percentual de 27% do valor do equipamento, o que justifica o preço da manutenção.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: 080007

12.2.2. Fonte de Recursos: TRT5

12.2.3. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

12.2.4. Item de execução: 339039

12.2.5. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a permissão do art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

- 14.4.** Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 14.5.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- 14.6.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 15.1.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- 15.2.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 15.3.** Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
- 15.4.** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.5.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 15.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 15.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. MULTAS

- 16.1.** Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:
- 16.2.** Multa por atraso:
 - 16.2.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
 - 16.2.2.** Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 dias. Será considerada inexecução parcial do contrato o atraso superior a 30 dias.

16.2.3. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato. Será considerada inexecução total do contrato 30 dias após o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste TR não houver a contratada efetivado a entrega total do pedido, sem justificativa.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

17.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.9. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

a) Anexo I relatório de imagens do Scanner de Raio X modelo Spectrum.

Salvador, 24 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente
Lilian Maya Magalhães de Carvalho
Coordenadoria de Segurança Institucional

Fabiano Barbagelata Drummond
Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Anexo I

RELATÓRIO DE IMAGENS DE SCANNER DE RAO X MODELO SPECTRUM



